



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

APROVADO DIA	REPROVADO DIA	LEITURA E ENCAMINHAMENTO AS COMISSÕES DIA – 11/06/2024	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 14/2024 Fl. 1/2
AUTORIA: VEREADORA MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ– PL.			
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 14, DE 29 DE FEVEREIRO 2024			

“Dispõe sobre a utilização de espaços da cidade para a arte do grafite, e dá outras providências”.

PREFEITO MUNICIPAL de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida a prática do grafite como manifestação artística de valor cultural, sem conteúdo publicitário, realizada com o objetivo de valorizar o patrimônio público ou privado.

Parágrafo único. O grafite, resultado da prática prevista no caput, não é considerado anúncio.

Art. 2º Fica instituído o Programa Municipal de Fomento ao Grafite, com a finalidade de coordenar e desenvolver atividades que valorizem o Grafite no município, elevando o seu nível cultural, profissional, social e econômico, bem como desenvolver e promovê-las como instrumento cultural, de trabalho e empreendedorismo, de forma direta e indireta.

Art. 3º O Programa Municipal de Fomento ao Grafite promoverá:

I - o estímulo e o financiamento de exposições e intervenções;

II - ações que valorizem o potencial do grafite como geração de trabalho e renda;

III - a capacitação de grafiteiros, por meio de cursos, oficinas, seminários e demais ações educativas que auxiliem no aprimoramento do trabalho cultural e artístico, bem como na instrução e na formação para o empreendedorismo;

IV - a realização de Feiras, Exposições e Festivais;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Fl. 2/2

V - o incentivo à integração de iniciativas, com atenção especial à troca de experiências e ao aprimoramento de gestão de processos e produtos;

VI - o mapeamento dos grafiteiros na Cidade de Nova Andradina, por meio de estudos técnicos e cadastro, visando a elaboração de políticas públicas para o setor.

Art. 4º O poder público poderá, em parceria com artistas, entidades privadas e cidadãos, promover a manutenção e preservação dos grafites e murais por período razoável, de modo a amenizar desgastes e alterações ocorridas com o tempo.

Art. 5º A intervenção artística não poderá fazer referências a marcas ou produtos comerciais, nem conter referências ou mensagens de cunho pornográfico, racista, preconceituoso, ilegal ou ofensivo a grupos religiosos, étnicos ou culturais.

Art. 6º O Executivo Municipal poderá realizar premiações, programas de formação, viabilizar a infraestrutura necessária para a consecução desse tipo de intervenção artística, além de definir outras formas de apoio aos grafiteiros, de modo a enriquecer a paisagem urbana.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina, 29 de fevereiro de 2024.

MARIA AP. DOS SANTOS CORREIA VALDEZ - PL

“Cida do Zé Bugre”

Vereadora e 2º Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem como objetivo reconhecer o grafite como parte integrante do patrimônio cultural de Nova Andradina, incentivando sua prática responsável e promovendo a inclusão de artistas locais através de um programa de incentivo. Além disso, busca preservar e manter as obras relevantes para a história e cultura da cidade, promovendo a conscientização da população sobre a importância do grafite como forma de expressão artística.